

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
INTRAL S/A INDÚSTRIA DE MATERIAIS
ELÉTRICOS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, COM A
INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVO-
FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E
APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO
– FUNCEPE, PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.**

Pelo presente instrumento de Convênio, a **INTRAL S/A INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.264/0001-22, inscrição estadual nº 029/0009588, com sede na Trav Rio Grande nº 130 - Bairro Kayser, CEP 95098-750, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. neste ato representada por seu sócio-administrador, Edson D'Arrigo, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.757.410-53, RG 1054772461 doravante denominada **INTRAL**, doravante denominada **INTRAL**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE**, sediada à Av. Silas Munguba nº. 1700, Bairro Itaperi, CEP nº 60740-000, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará inscrita no CNPJ / MF sob o nº 07.885.809/0001-97, neste ato representadas pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio, RG nº 337261 SSP-CE, CPF nº 042.732.903-59 doravante denominada simplesmente **FUNECE**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Tomás Acioli nº 34, Bairro Joaquim Távora, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.628.053/0001-26 neste ato representado pelo seu Presidente João Bosco Freitas Cordeiro, RG nº 95016005437 SSP-CE, CPF nº 013.624.373-87, doravante denominada **FUNCEPE**, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas, condições e definições que se seguem e pelos dispositivos legais pertinentes, visando o atendimento aos dispositivos da Lei 8.248/91 (Lei de Informática), alterada pela Lei 10.176 de 11/01/2001 e Lei 11.077 de 30/12/2004 regulamentada pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em conformidade, no que couber, com as regras da Lei 8.666/93, e ainda de acordo com a Resolução Nº25 de 29 de Novembro de 2006 do Comitê da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria de Política de Informática, que credencia através do **Núcleo de Projetos em**

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: ASSESSOR TML JURÍDICA]

Tecnologia da Informação - NPTEC para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento por meio dos seus Laboratórios, nos termos dos incisos I e II do parágrafo primeiro da Lei 8248/91:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Convênio a execução, por parte da **FUNECE** e da **INTRAL**, programa de cooperação técnico-científica envolvendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, treinamento em ciências e tecnologia, serviço científico e tecnológico e sistema da qualidade, a serem especificados em TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO a este Convênio, com vistas ao cumprimento, pela **INTRAL**, dos dispositivos de fruição dos benefícios previstos nos Diplomas Legais mencionados no preâmbulo do presente instrumento.
- 1.2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento, a serem executadas pela **FUNECE/NPTEC**, por meio dos seus Laboratórios, são de natureza e projeção intelectual e seus resultados podem ser representados por relatórios técnicos, protótipos funcionais de aplicativos computacionais, protótipos funcionais de circuitos, etc.
- 1.3 Incluem-se nos objetivos do presente Convênio, como atividades de pesquisa e desenvolvimento, todas as atividades mencionadas nos incisos e parágrafos do Decreto n.º 5.906/06, bem como os dispêndios realizados na execução ou contratação dessas atividades.
- 1.4 Os TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO, mencionados no item 1.1 pelos partícipes e, além de outras informações, conterão:
- Número do TERMO ADITIVO e PLANO DE TRABALHO;
 - Descrição da Atividade;
 - Discriminação dos prazos e cronogramas de execução das atividades;
 - Orçamento e fontes de recurso;
 - Discriminação das obrigações dos partícipes, inclusive cronogramas de pagamentos;
 - Data de assinatura do TERMO ADITIVO e PLANO DE TRABALHO.



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from the 'ASSESSORIA JURÍDICA' (Legal Assessor) and contains the initials 'DWL'.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 As disposições referidas na cláusula primeira serão executadas pela **FUNECE/NPTEC através de seus Laboratórios**, por meio de atividades técnicas profissionais especializadas, em conjunto com a **INTRAL**.
- 2.2 Os partícipes indicarão seus representantes e respectivos substitutos que atuarão como executores do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNECE:

- 3.1 Desenvolver, por meio de atividades técnicas profissionais especializadas, as disposições referidas na cláusula primeira, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução.
- 3.2 Elaborar, em conjunto com a **INTRAL**, os TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO onde serão detalhadas as atividades a serem executadas.
- 3.3 Informar a **INTRAL**, todos os resultados e conclusões advindas da execução dos Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento especificados nos TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO, mediante relatórios técnicos.
- 3.4 Manter pessoal docente, de pesquisa e técnico, disponíveis para a execução do objeto deste Convênio sem prejuízo de suas atividades acadêmico-administrativas.
- 3.5 Fornecer a **INTRAL**, por escrito, todos os dados, informações e declarações relativas a este Convênio para que a **INTRAL** possa usufruir os benefícios previstos na legislação mencionada no preâmbulo do presente instrumento.
- 3.6 Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidade de serviços, bem como os respectivos recursos materiais, em quantidade e qualidade, definidos e especificados nos TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO.



Handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page. A circular stamp is also present, containing the text "ASSESSORIA" at the top, "FWL" in the center, and "JURÍDICA" at the bottom.

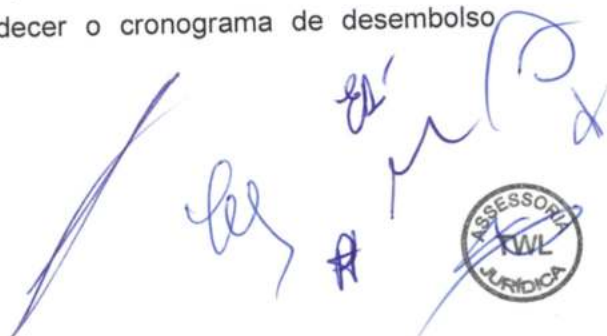
- 3.7 Dedicar-se ao (s) projeto (s) até sua efetiva conclusão, alocando todos os esforços para sua execução, dentro dos melhores padrões de qualidade possíveis, de acordo com suas possibilidades.
- 3.8. Na hipótese de execução dos serviços, objeto do presente Convênio, por funcionários da **FUNECE**, nas dependências da **INTRAL**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a **FUNECE**, obriga-se a fornecer Ofício indicando: (a) o regime de trabalho da **FUNECE**; (b) o regime de trabalho dos empregados ou vínculo existente; e (c) relação de empregados e seus respectivos números de matrículas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTRAL

- 4.1 Elaborar, em conjunto com a **FUNECE**, os TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO onde serão detalhadas as atividades a serem executadas.
- 4.2 Fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades especificadas nos TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO.
- 4.3 Fornecer, nos termos pactuados nos TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO, os recursos e condições necessários para o cumprimento do presente Convênio e das atividades especificadas nos TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ASPECTOS FINANCEIROS

- 5.1 Os custos de execução das atividades, objeto de cada TERMO ADITIVO e respectivo PLANO DE TRABALHO, serão estabelecidos por ocasião da elaboração dos referidos termos, em função das atividades a serem desenvolvidas.
- 5.2 Nas hipóteses previstas em cada TERMO ADITIVO e PLANOS DE TRABALHO, a **FUNCEPE**, encaminhará a solicitação de repasse do recurso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de estipulada no cronograma de desembolso financeiro do PLANO DE TRABALHO, com a indicação do número do TERMO ADITIVO e PLANO DE TRABALHO, o valor da parcela expresso em reais e da data para realização do repasse que deverá obedecer o cronograma de desembolso definido no PLANO DE TRABALHO.



Handwritten signatures and a circular stamp of the Assessoria Jurídica.

- 5.3 No caso de não pagamento por parte da **INTRAL** no prazo previsto, a **FUNECE** poderá paralisar suas atividades e interromper o fornecimento de seus resultados.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- 6.1 Caso resultem da consecução deste Convênio, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégios de invenção e outros, nos termos da Legislação Brasileira e das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, fica estabelecido que o assunto, inclusive no que se refere à industrialização e a sua comercialização, deverá ser formalizado através de TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO, mediante concordância entre os partícipes.
- 6.2 O uso e divulgação dos resultados e produtos finais contemplados nos PLANOS DE TRABALHO e TERMOS ADITIVOS, por parte da **FUNECE**, dependerão de prévia e expressa consulta a **INTRAL**, que poderá, através de instrumento jurídico próprio, conceder o uso em condições a serem fixadas à época.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

- 7.1 Os partícipes desse Convênio comprometem-se a não divulgar informações consideradas sigilosas por um dos convenientes sobre as atividades especificadas nos TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO e seus resultados, bem como sobre qualquer documentação oficial, com exceção de divulgação motivada por dispositivos legais ou para obter benefícios da legislação mencionada no preâmbulo do presente instrumento.
- 7.2 Os partícipes do Convênio comprometem-se a não divulgar informações tidas como confidenciais, pelo outro partícipe, sobre as atividades especificadas nos TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO e seus resultados, bem como sobre qualquer documentação oficial que lhe for fornecida a **INTRAL**, com exceção de divulgação motivada por dispositivos legais ou para obter os benefícios da legislação mencionada no preâmbulo do presente instrumento.
- 7.3 As informações confidenciais tal como empregada no item anterior, tem como significado todas as informações e dados de natureza técnica, operacional ou de engenharia, incluindo informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, relatórios,





"know-how", anotações, listagem de computador, fitas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções, CD's, especificações de equipamentos, e demais informações fornecidas mediante a execução do presente Convênio, quer sejam fornecidos por escrito ou verbalmente, em forma de desenhos, esboços ou outros materiais gráficos, ou mediante observação "in-loco" e enquanto não forem tomados de domínio público pela sua detentora.

7.4 Desde que autorizadas por escrito pelo seu detentor, poderão ser divulgadas as informações que forem objeto de cursos regulares de graduação e de pós-graduação da **FUNECE**, ou de seus prepostos, bem como as informações técnicas -científicas que forem motivos de investigações e que sejam, portanto, passíveis de publicação.

7.5 Os partícipes compromete-se a divulgar a todo o seu pessoal envolvido nas atividades de que tratam o presente Convênio, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obtendo dos mesmos, a juízo do outro conveniente, termo próprio, através de um formulário a ser fornecido pela **INTRAL** quando for o caso, indicando expressamente tal reconhecimento e a concordância dos mesmos.

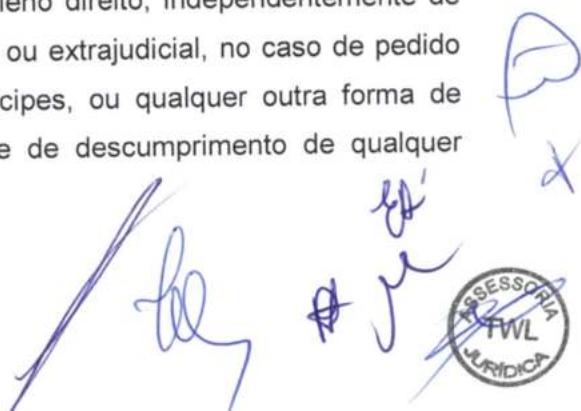
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente Convênio será pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante acordo por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, nas hipóteses legais cabíveis, por acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento e conclusão dos TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO, a sua intenção de rescindir o Convênio.

9.2 Este Convênio poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de pedido de falência ou concordata de qualquer dos partícipes, ou qualquer outra forma de dissolução de sociedade, bem como na hipótese de descumprimento de qualquer



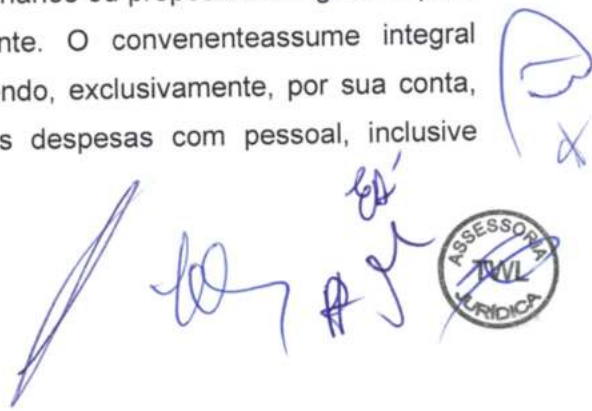
cláusula ou disposição deste Convênio, e, ainda, na ocorrência de caso fortuito; ou força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do Convênio, ora firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IRRENUNCIABILIDADE

- 10.1** A tolerância de qualquer uma dos partícipes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração das cláusulas e disposições do presente Convênio, devendo ser entendida como mera liberalidade, não prejudicando o exercício de quaisquer direitos, em épocas subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** O presente Convênio poderá ser estendido a outras linhas de pesquisa e desenvolvimento, mediante a elaboração de TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO.
- 11.2** Na execução das atividades, objeto do presente Convênio e dos TERMOS ADITIVOS e respectivos PLANOS DE TRABALHO, deverão ser respeitados os requisitos da Lei 8.248/91 (Lei de Informática), alterada pela Lei 10.176/01 e Lei 11.077/04 e regulamentada pelos Decretos nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 e Decreto nº 792/93 e, no que for aplicável, a Lei 8.666/93, Lei 8.883/94, Lei 8.958/94, e Lei 8.010/90.
- 11.3** Quaisquer acréscimos, solicitações de serviços complementares ou extraordinários, alterações ou reprogranações que não estejam previstos no presente Convênio ou em seus documentos aplicáveis, serão providos por TERMOS ADITIVOS e PLANOS DE TRABALHO a este instrumento.
- 11.4** Nenhuma dos partícipes poderá ceder ou transferir este Convênio, no todo ou em parte, sem prévia anuência, por escrito, do outro partícipe.
- 11.5** Não é estabelecido, por força deste Convênio, nenhuma responsabilidade ou vínculo por parte dos convenientes, em relação aos funcionários ou prepostos designados para a execução das atividades, objeto do presente. O conveniente assume integral responsabilidade patronal por seu pessoal, correndo, exclusivamente, por sua conta, única responsável como empregadora todas as despesas com pessoal, inclusive



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with the text 'ASSESSORIA JURÍDICA' around the perimeter and 'TRV' in the center. There are several handwritten signatures in blue ink over the stamp and to its right.

encargos decorrentes da legislação vigente, seja de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária, de seguros contra acidentes do trabalho ou qualquer outra. Não se estabelece, nem mesmo, qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou representação comercial.

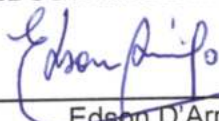
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Convênio, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e convencionadas, os partícipes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas signatárias, para um só efeito.

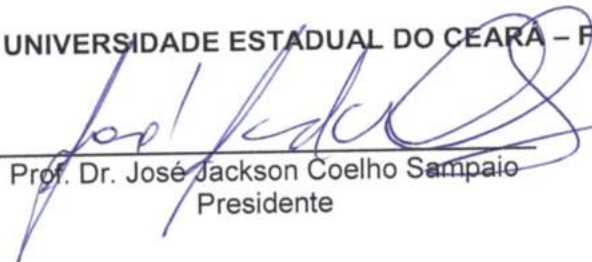
Fortaleza, 15 de janeiro de 2017.

INTRAL S/A INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS



Edson D'Arrigo
Diretor Executivo

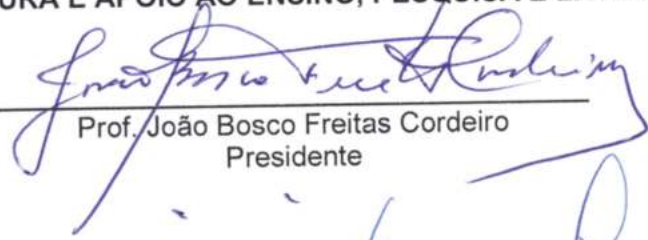
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE



Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Presidente

Dra. Roberta Nunes
Procuradora Jurídica da FUNECE

FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE



Prof. João Bosco Freitas Cordeiro
Presidente

Regina Saraiva Santiago
OAB: 27.369
Procuradora da FUNCEPE

TESTEMUNHAS:

1. Neyrosson Lima Vasconcelos
CPF: 463.462.283-15

2. Kianures Funes de Azevedo
CPF: 007.455.993-53

